



## RESOLUÇÃO Nº 42/2007

### **Adota e regulamenta o procedimento seletivo para o ingresso na Magistratura de Carreira do Estado de Sergipe.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos arts. 39 e 94, da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinados com o art. 399, XIV, “F”, do seu Regimento Interno,

#### RESOLVE

adotar o procedimento seletivo para o ingresso na Magistratura do Estado de Sergipe e manda observar o seguinte:

#### R E G U L A M E N T O

Art. 1º O ingresso na Magistratura de carreira, no cargo de Juiz Substituto, depende de aprovação em concurso de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Justiça e com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 93, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do art. 97, I, da Constituição do Estado de Sergipe.

Art. 2º A realização do concurso será anunciada por edital publicado integralmente no Diário da Justiça, e, duas vezes, por extrato, em jornal diário da Capital, de ampla circulação, com as indicações dos prazos de inscrição e de validade, dos requisitos da inscrição, da sistematização do processo seletivo, da natureza das provas, dos

valores a elas atribuídos, dos títulos que poderão ser apresentados, do número de vagas, dos recursos cabíveis e programa das disciplinas sobre os quais versarão as provas, tudo nos termos do art. 37, III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

## CAPÍTULO I

Art. 3º O concurso para provimento do cargo inicial da Magistratura do Estado de Sergipe observará as normas das Constituições Federal e Estadual, da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), da Resolução nº 11, de 31 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, e as desta Resolução.

Art. 4º O processo de seleção desdobrar-se-á em três fases: preliminar, intermediária e final, cujas datas e locais de realização serão anunciados por edital publicado no Diário da Justiça e em jornal de grande circulação local.

§ 1º Durante o procedimento seletivo serão realizados, com caráter eliminatório, a critério da comissão examinadora do concurso:

I - sindicância sobre a vida pregressa do candidato;

II - exames de sanidade física, psiquiátrica e de aptidão psicológica.

§ 2º Será realizada, ainda, entrevista com os candidatos.

§ 3º As provas escritas, integrantes da fase preliminar, e o curso preparatório, integrante da fase intermediária, serão, sucessivamente, eliminatórios e classificatórios.

§ 4º A prova de títulos, integrante da fase final, será classificatória.

## CAPÍTULO II

### DA INSCRIÇÃO

#### SEÇÃO I

##### Da Inscrição Preliminar

Art. 5º A inscrição é requerida ao Presidente do Tribunal de Justiça, mas será processada e decidida pela Comissão Examinadora do Concurso.

§ 1º Do requerimento devem constar a qualificação do candidato, sua profissão e domicílio atuais.

§ 2º O requerimento será instruído com os seguintes documentos, juntados por cópia e acompanhados do

original para simples conferência, ou por cópia autenticada:

I - cédula de identidade expedida pelo Instituto de Identificação da Segurança Pública ou carteira de identidade profissional emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público ou Poder Judiciário;

II - guia de recolhimento da taxa de expediente;

III - indicação do local de residência e de trabalho, com os números de telefone;

IV - procuração, em sendo o caso, com poderes especiais para requerer a inscrição preliminar.

## SEÇÃO II

### Da Inscrição Definitiva

Art. 6º Nos cinco dias úteis anteriores ao início da fase intermediária, os candidatos habilitados na fase preliminar, requererão a inscrição definitiva, direcionada ao Presidente da Comissão Examinadora do Concurso, apresentando os seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade expedida pelo Instituto de Identificação da Segurança Pública ou órgão competente ou identidade profissional emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público ou Poder Judiciário, acompanhada do original para simples conferência;

II - cópia do cartão de identificação do contribuinte (CIC) da Receita Federal, acompanhado do original para simples conferência;

III - prova de estar em dia com as obrigações militar e eleitoral, esta mediante certidão da zona de inscrição;

IV - duas fotografias recentes, tamanho 3x4 cm;

V - título de Bacharel em Direito devidamente registrado;

VI - declaração contendo a qualificação do candidato, endereço e telefones atuais, sua profissão atual, as profissões anteriores, os lugares onde exerceu a Judicatura, o Ministério Público, a Advocacia ou qualquer função pública, atividade ou emprego privado, indicação dos cargos, funções e atividades exercidos, públicos e privados, remunerados ou não, e dos lugares de residência desde os dezoito anos de idade;

VII - declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protesto de títulos ou penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;

VIII - nomes, com endereços, de autoridades judiciárias com as quais tem estado em contato profissional.

IX - prova relativa aos antecedentes criminais emitida pelas Justiças Estadual e Federal, bem como pelas Polícias Estadual e Federal dos últimos cinco anos em que teve domicílio;

X - procuração, em sendo o caso, com poderes especiais para requerer a inscrição definitiva;

XI - comprovação do período de três anos de atividade jurídica de que trata o artigo 93, I, da Constituição Federal, observados os arts. 1º a 4º da Resolução nº 11, de 31 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º Será cancelada a inscrição e sujeitar-se-á à demissão durante os dois primeiros anos de exercício efetivo do cargo, além de responder criminalmente pela falsidade, o candidato responsável por declaração falsa.

Parágrafo único. Durante a realização do concurso, os concorrentes a cujo respeito venha a ser comprovado não preencherem as condições objetivas e as qualidades morais exigidas para o ingresso na carreira serão excluídos pela Comissão Examinadora do Concurso.

Art. 8º Os pedidos de inscrição definitiva dos candidatos aprovados na fase preliminar serão registrados e autuados um a um e distribuídos entre os componentes da Comissão Examinadora do Concurso, inclusive ao representante da Ordem dos Advogados, que cancelará o pedido de inscrição, caso não preenchidas as exigências deste assento e as do respectivo edital.

§ 1º A Comissão Examinadora do Concurso devolverá ao interessado, cujo pedido foi cancelado, os documentos pelo mesmo apresentados.

§ 2º Findo o prazo de inscrição definitiva, publicar-se-á no Diário da Justiça a relação dos números das inscrições dos candidatos com inscrições canceladas.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 9º A Comissão Examinadora do Concurso será constituída de Desembargadores e Juizes de Direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça, e de um Advogado indicado, dentre os seus membros, pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Sergipe.

§ 1º Ao tempo da designação dos componentes da Comissão Examinadora, o Tribunal de Justiça indicará um suplente, bem assim a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Sergipe.

§ 2º O Desembargador mais antigo será o Presidente. Não havendo Desembargador integrante, a Comissão será presidida pelo Juiz de Direito mais antigo.

Art. 10. A Comissão Examinadora do Concurso funcionará com a presença de todos os membros.

Parágrafo único. Em caso de vacância, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão, será convocado o respectivo suplente.

Art. 11. Um dos Juizes de Direito integrantes da Comissão Examinadora do Concurso exercerá as atribuições de Secretário, competindo-lhe a lavratura das atas das reuniões e outros atos da mesma natureza decididos pela

Comissão.

## CAPÍTULO IV

### DAS FASES DO CONCURSO

#### SEÇÃO I

##### Da Fase Preliminar

Art. 12. A fase preliminar compreenderá quatro provas: objetiva, discursiva, prática de sentença cível e prática de sentença penal, cada qual com cinco horas de duração.

§ 1º As provas integrantes desta fase versarão sobre Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Comercial, Direito Administrativo e Direito Tributário.

§ 2º A prova objetiva consistirá na resolução de questões que afirmam o conhecimento e o raciocínio jurídico dos candidatos, cabendo ao edital o estabelecimento dos critérios e métodos de aferição e eliminação da referida prova.

§ 3º A prova discursiva consistirá na abordagem de conhecimento e raciocínio jurídico dos candidatos sobre tema do programa, bem como seu conhecimento do vernáculo, através de resolução de questões discursivas, exigindo-se, para aprovação, nota mínima de 6 (seis).

§ 4º As provas práticas consistirão na elaboração de uma sentença cível e uma sentença penal, envolvendo temas jurídicos constantes do programa, dos quais também será considerado o conhecimento do vernáculo, exigindo-se, para aprovação, nota mínima de seis em cada uma delas.

§ 5º Na prova objetiva, os candidatos não poderão efetuar qualquer tipo de consulta e, nas demais, somente será permitido consultar a legislação não comentada e não anotada, sujeitando-se o candidato que contrariar esta proibição ao cancelamento sumário da inscrição. Não se considera legislação comentada ou anotada a que trazer súmulas de jurisprudência ou simples remissão a outros textos de lei.

§ 6º Considerar-se-ão classificados e aptos a participar da fase intermediária os candidatos aprovados nas provas práticas, ficando estabelecido que somente serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva, na forma estabelecida no edital, e, de igual forma, somente serão corrigidas as provas práticas dos candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 seis na prova discursiva.

#### SEÇÃO II

##### Da Fase Intermediária

## Subseção I

### Do Curso Preparatório

Art. 13. Os candidatos habilitados na fase preliminar serão matriculados *ex officio* no Curso de Preparação à Carreira da Magistratura, ministrado pela Escola Superior da Magistratura de Sergipe e pela Comissão do Curso, com a supervisão da Comissão Examinadora do Concurso.

§ 1º O curso terá duração mínima de um mês e os critérios objetivos de avaliação serão especificados no Edital de abertura do concurso..

§ 2º A Comissão do Curso especificará os temas a serem desenvolvidos dentre as matérias constantes do edital. Após a abordagem teórica e prática de cada um, os alunos serão submetidos à avaliação mediante a elaboração de trabalhos práticos ligados à atividade jurisdicional, levando-se em conta os níveis de qualidade e de quantidade apresentados pelo aluno.

§ 3º A frequência deverá ser integral, admitindo-se apenas 10% (dez por cento) de faltas justificadas.

§ 4º Serão excluídos do curso os alunos que tiverem ausência não justificada, que mantiverem comportamento inadequado ou usarem de meios ilícitos nas avaliações.

§ 5º A aptidão para o exercício da Magistratura será aferida em função da capacidade demonstrada pelo candidato de desempenhar atos e atividades inerentes ao cargo e pela correção, presteza e segurança demonstradas no desempenho dos exercícios teóricos e práticos que lhe forem lícitos.

§ 6º Além de avaliar o aproveitamento do candidato, cada avaliador registrará os dados objetivos que permitam aferir sua aptidão.

§ 7º Ao final, a Comissão do Curso relacionará os candidatos que devem ser excluídos por não terem frequência suficiente e emitirá parecer escrito fundamentado sobre o aproveitamento e aptidão dos demais, para julgamento pela Comissão Examinadora do Concurso.

§ 8º O curso será administrado por uma Comissão nomeada pelo Presidente da Comissão Examinadora do Concurso, sendo composta por seis Magistrados, Desembargadores e/ou Juízes de Direito, e presidida por membro da Comissão Examinadora do Concurso.

§ 9º A Comissão do Curso elaborará o programa de trabalho, especificando atribuições das entidades envolvidas, que será submetido à Comissão Examinadora do Concurso. A Comissão do Curso elaborará ainda a estimativa das despesas e a previsão dos repasses periódicos, a serem submetidas à Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 10. A Comissão Examinadora do Concurso, de posse do parecer, proferirá julgamento, declarando os candidatos aprovados no curso preparatório, atribuindo-lhes nota de zero (0) a dez (10), determinando a

publicação.

§ 11. Será considerado aprovado no curso o candidato que obtiver média final igual ou superior a seis (6).

## Subseção II

### Da Sindicância

Art. 14. A sindicância ou investigação social consiste na coleta de informações sobre a vida pregressa e atual e a conduta individual e social do candidato.

Parágrafo único. A sindicância será realizada pela Comissão Examinadora do Concurso e iniciada após conhecidos os candidatos habilitados à fase intermediária.

Art. 15. A Comissão Examinadora do Concurso encaminhará aos Magistrados, à Seção e Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e à Procuradoria Geral da Justiça a nominata dos candidatos aprovados para que informem a respeito de qualquer um deles no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Se o candidato residir em outro Estado, a nominata será encaminhada às respectivas Presidências dos Tribunais de Justiça, às Corregedorias Gerais da Justiça, às Procuradorias Gerais da Justiça e às Seções da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 16. As autoridades e qualquer cidadão poderão prestar sigilosamente informações sobre os candidatos, vedado o anonimato.

## Subseção III

### Dos Exames de Saúde

Art. 17. O candidato habilitado à fase intermediária submeter-se-á a exames de sanidade física, psiquiátrica e de aptidão psicológica.

Art. 18. O não comparecimento injustificado a qualquer exame acarretará o cancelamento da inscrição do candidato faltoso.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora do Concurso, dia a dia, pela ordem crescente do número de inscrição, programará a realização dos exames, podendo delegar a atribuição ao setor competente do Tribunal de Justiça, que organizará sob a supervisão da referida Comissão.

Art. 19. Os laudos serão sempre fundamentados e conclusivos, afirmando se o candidato encontra-se apto ou

inapto ao exercício da Judicatura.

§ 1º O laudo, na área da sanidade física, será elaborado por dois profissionais responsáveis pelos exames dos candidatos. Havendo discordância, cada profissional lavrará seu laudo e a Comissão Examinadora do Concurso decidirá, podendo indicar um terceiro perito para elaboração do laudo.

§ 2º Os laudos dos exames psicológicos e psiquiátricos, realizados por especialistas das respectivas áreas, enunciarão as condições de habilitação do candidato em relação às doenças na área mental, às exigências da atividade jurisdicional e à segurança no comportamento, bem como seu quociente de inteligência.

§ 3º Os candidatos serão submetidos a dois exames psicológicos e a dois exames psiquiátricos, realizados por profissionais diversos, e os respectivos laudos somente serão divulgados simultaneamente. Havendo discordância, a Comissão Examinadora do Concurso poderá indicar um terceiro perito para elaboração do laudo.

§ 4º A pedido do candidato, ou se julgar necessário, a Comissão Examinadora do Concurso poderá determinar a realização de outros exames, por outros peritos.

Art. 20. Os laudos não inabilitam, por si só, cabendo à Comissão Examinadora do Concurso avaliá-los em conjunto com os dados da sindicância e da entrevista.

Parágrafo único. Julgado inabilitado por decisão fundamentada, assegurar-se-á ao candidato acesso às conclusões dos laudos, fornecendo-lhe cópia destes.

#### Subseção IV

##### Da Entrevista

Art. 21. A entrevista com o candidato é a oportunidade para se conhecer, através de diálogo, aspectos da estrutura de sua personalidade e identificar as qualidades morais, sociais, educacionais e culturais.

Parágrafo único. A entrevista é encargo da Comissão Examinadora do Concurso e processar-se-á a partir da fase intermediária.

Art. 22. Os entrevistadores elaborarão as avaliações em relação ao candidato, combinando os dados da entrevista com as conclusões dos exames de saúde, de aptidão e o teor das informações recebidas.

Parágrafo único. A avaliação será registrada e, se aprovado o candidato, comunicada à Corregedoria Geral da Justiça.

#### Subseção V

##### Das Disposições Finais



Art. 23. A Comissão Examinadora do Concurso, após a decisão definitiva dos candidatos aprovados no curso preparatório, bem como se embasando nos documentos

Integrantes da sindicância realizada e nos laudos médicos, psiquiátricos e psicológicos exarados, proferirá julgamento, declarando os candidatos aprovados e habilitados na fase intermediária, determinando a publicação.

Art. 24. Os recursos interpostos em face de qualquer dos resultados desta fase do concurso serão dirigidos na forma determinada neste regulamento.

### SEÇÃO III

#### Da Fase Final

#### Da Prova de Título

Art. 25. Os títulos apresentados pelos candidatos aprovados na fase intermediária serão apreciados pela Comissão Examinadora do Concurso.

Art. 26. Constituem títulos:

I - exercício da Magistratura, sendo o peso de cada título de 0,60 (zero vírgula sessenta) por ano completo, com peso máximo de 2,40 (dois vírgula quarenta);

II - exercício do Ministério Público, sendo o peso de cada título de 0,35 (zero vírgula trinta e cinco) por ano completo, com peso máximo de 1,50 (um vírgula cinquenta);

III - exercício de cargo privativo de bacharel em Direito, provido mediante concurso público, sendo o peso de cada título de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) por ano completo que exceder os três anos de atividade jurídica exigida para a inscrição definitiva, até o máximo de 1,00 (um);

IV – exercício efetivo da advocacia, excetuado o título já incluído no inciso anterior e desde que não sejam computados pontos com base no referido inciso, sendo o peso de cada título de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) por ano completo que exceder os três anos de atividade jurídica exigida para a inscrição definitiva, com peso máximo de 1,00 (um);

V - diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de Mestre), em qualquer área do Direito, sendo o peso de cada título de 0,50 (zero vírgula cinquenta), com peso máximo de 1,00 (um);

VI - diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de Doutor), em qualquer área de Direito, sendo o peso de cada título de 1,00 (um), com peso máximo de 1,00 (um);

VII - exercício do magistério jurídico em curso de ensino superior na área de Direito, perante instituição

reconhecida pelo poder público, sendo o peso de cada título de 0,15 (zero vírgula quinze) por ano letivo completo, com peso máximo de 0,60 (zero vírgula sessenta);

VIII - aprovação em concurso público para provimento de vaga em cargo privativo de bacharel em Direito ou magistério jurídico superior, excetuados os títulos já incluídos nos incisos anteriores e desde que não sejam computados pontos com base nos referidos incisos, sendo o peso de cada título de 0,15 (zero vírgula quinze), com peso máximo de 0,60 (zero vírgula sessenta);

IX - livros jurídicos publicados por editora especializada em Direito, desde que possua conselho editorial, de autoria exclusiva do candidato, sendo o peso de cada título de 0,15 (zero vírgula quinze), com peso máximo de 0,60 (zero vírgula sessenta);

X - aprovação em curso oficial preparatório de Escolas Superiores da Magistratura, sendo o peso de cada título de 0,50 (zero vírgula cinquenta), sendo permitido computar no máximo um título;

XI - exercício de cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito, excetuados os títulos já incluídos nos incisos anteriores e desde que não sejam computados pontos com base nos referidos incisos, sendo o peso de cada título de 0,10 (zero vírgula dez) por ano completo que exceder os três anos de atividade jurídica exigida para a inscrição definitiva, com peso máximo de 0,40 (zero vírgula quarenta);

XII – certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, em qualquer área do Direito, sendo o peso de cada título de 0,20 (zero vírgula vinte), com peso máximo de 0,40 (zero vírgula quarenta);

XIII - artigos e trabalhos jurídicos publicados em revista especializada em Direito, de autoria exclusiva do candidato, sendo o peso de cada título de 0,05 (zero vírgula zero cinco), com peso máximo de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco);

Art. 27. Não constituem títulos:

I - trabalho jurídico cuja autoria não seja exclusiva ou não esteja comprovada;

II - atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

III - diplomas ou certificados de cursos com menos de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, ou de mera frequência a cursos de extensão sobre matéria jurídica;

IV – A publicação de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses, quando já computados pontos relativos ao próprio curso.

Art. 28. A nota máxima da prova de títulos será igual a dez pontos, ainda que o candidato faça jus a mais. Para efeito de obtenção da nota de classificação do concurso, a nota da prova de títulos será dividida por dez e somada à nota de aprovação, respeitando a nota final o limite máximo de dez.

## SEÇÃO IV

### Das Disposições Gerais

Art. 29. A ausência do candidato a qualquer uma das provas da fase preliminar, seja qual for o motivo, implicará o cancelamento de sua inscrição.

Art. 30. Serão consideradas não escritas, as provas ou trechos de prova que forem ilegíveis.

Art. 31. Serão também consideradas não escritas as meras reproduções, no todo ou em parte, de textos de lei ou de quaisquer normas legais nas provas da fase preliminar.

Art. 32. Apuradas as notas das provas da fase preliminar, a Comissão Examinadora do Concurso procederá à identificação e fará publicar no Diário da Justiça o número de inscrição dos aprovados. Idêntica publicação será levada a efeito após a realização do curso preparatório e ao final da fase intermediária e após as provas de títulos da fase final.

Art. 33. As inscrições dos candidatos, as provas da fase preliminar e os títulos da fase final, respectivos recursos e cálculos da nota final poderão ser organizados, aplicados, apreciados e corrigidos por professores ou entidade especializada e conceituada, contratados pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a banca contratada submeter-se-á à supervisão da Comissão Examinadora do Concurso, que homologará os resultados.

Art. 34. Os recursos interpostos em face dos resultados desta fase serão dirigidos ao Presidente da Comissão Examinadora do Concurso e decididos por seus membros, exceto os casos previstos neste Regulamento.

## SEÇÃO V

### CAPÍTULO V

#### DA NOTA FINAL DO CONCURSO

Art. 35. A nota de aprovação no concurso corresponderá à média aritmética final ponderada das notas das fases preliminar e intermediária, igual ou superior a seis, na escala de zero a dez, atribuindo-se:

I - peso 1 (um) à nota final da prova objetiva;

II - peso 2 (dois) à nota final da prova discursiva;

III- peso 3 (três) à nota final das provas práticas de sentença;

IV - peso 3 (três) à nota final do Curso de Preparação à Carreira da Magistratura.

Art. 36. A nota final de classificação será a nota de aprovação do artigo anterior somada à nota do exame de títulos, sendo dez a nota máxima.

Art. 37. A Comissão Examinadora do Concurso homologará o cálculo da nota de cada candidato e publicará no Diário da Justiça a classificação geral com os nomes dos habilitados, pela ordem decrescente do grau obtido, declarando inabilitados os demais.

## CAPÍTULO VI

### DA HOMOLOGAÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO

Art. 38. Compete ao Tribunal de Justiça homologar os resultados do concurso à vista do relatório apresentado pelo Presidente da Comissão Examinadora do Concurso.

§ 1º A não homologação do resultado em relação a algum candidato dependerá de destaque e de voto da maioria absoluta dos integrantes do Tribunal de Justiça.

§ 2º Serão excluídos, por decisão do Tribunal de Justiça, ainda depois de realizadas as provas e homologados os seus resultados, aqueles concorrentes a cujo respeito venha ser comprovado não preencherem as condições objetivas ou as qualidades morais exigidas para o ingresso na carreira, apuradas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 39. Homologados os resultados finais do concurso, será enviada à Presidência do Tribunal de Justiça a relação nominal dos candidatos aprovados, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação.

Parágrafo único. Havendo empate entre os candidatos, será preferido, na ordem de classificação, o que tenha obtido maior nota final nas provas práticas de sentença, recorrendo, sucessivamente, em persistindo o empate, à nota da prova discursiva, do curso preparatório, da prova objetiva, da prova de títulos, o maior tempo de carreira jurídica, o maior tempo de serviço público e, por fim, a maior idade. Persistindo o empate, a solução ficará a cargo de sorteio público.

Art. 40. O concurso terá validade por dois anos, contados da data da publicação do resultado final, prorrogável, por igual período, a critério do Tribunal de Justiça.

## CAPÍTULO VII

### DA RECONSIDERAÇÃO, DA REVISÃO E

## DOS RECURSOS

Art. 41. Compete à Comissão Examinadora do Concurso, com a participação e o voto do representante da Ordem dos Advogados do Brasil, o julgamento, em caráter definitivo e irrecurável, dos pedidos de reconsideração e revisão de notas atribuídas em cada prova das fases preliminar e final e do curso preparatório da fase intermediária.

Art. 42. Caberá recurso, no prazo de cinco dias, contra as decisões da Comissão Examinadora do Concurso relativas à recusa na admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física, mental ou psicológica e à classificação final dos aprovados.

§ 1º O recurso será dirigido à própria Comissão, que o apreciará previamente, em juízo de sustentação ou reforma, fundamentando a decisão. Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Tribunal de Justiça.

§ 2º Compete ao Tribunal de Justiça o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos neste artigo.

Art. 43. Todo recurso ou pedido de reconsideração terá efeito suspensivo.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A Comissão Examinadora do Concurso, julgando necessário, poderá exigir do candidato, para seu ingresso nos locais de prova, a exibição de cédula de identidade.

Art. 45. Anulada alguma questão da fase preliminar, os pontos relativos à mesma serão creditados a todos os candidatos.

Art. 46. Não podem tomar parte nos atos do concurso os Desembargadores, Juízes de Direito ou Advogados parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau de qualquer candidato.

Art. 47. O pedido de inscrição do candidato implica a declaração de que conhece este Regulamento e se obriga a respeitar suas prescrições.

Art. 48. Os integrantes da Comissão Examinadora do Concurso e da Comissão do Curso Preparatório poderão solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça dispensa dos encargos jurisdicionais durante o tempo necessário à execução dos atos inerentes à realização do concurso.

## CAPÍTULO IX

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Concurso, sempre *ad referendum* do Tribunal de Justiça.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete

**Desembargador José Artêmio Barreto**  
**Presidente**

**Desembargadora Célia Pinheiro Silva Menezes**  
**Vice-Presidente**

**Desembargador Luiz Antônio Araújo Mendonça**  
**Corregedor-Geral**

**Desembargadora Clara Leite de Rezende**

**Desembargadora Marilza Maynard Salgado de Carvalho**

**Desembargadora Josefa Paixão de Santana**

**Desembargador Roberto Eugenio da Fonseca Porto**

**Desembargador José Alves Neto**

**Desembargador Cláudio Dinart Deda Chagas**

**Desembargador Cezário Siqueira Neto**

**Desembargadora Madeleine Alves de Souza Gouveia**